

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.354.011/0001-66, sediada na rua Sargento Vitor Hugo, n. 161, bairro de Fátima, Valença-RJ, CEP n. 27.600-000, mantenedora do Centro Universitário de Valença, doravante denominada UNIFAA, torna público o presente regulamento de parcelamento de mensalidades dos cursos de graduação presencial que indica, realizado de forma extraordinária e exclusiva das mensalidades do primeiro semestre de 2021..

### 1. OBJETIVO

1.1 O programa tem por finalidade o parcelamento de 50% do valor das mensalidades de fevereiro a junho de 2021, dos cursos de graduação presencial do UNIFAA para os alunos que tenham perdido o emprego ou renda em razão das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e que atendam aos demais requisitos desse regulamento, limitado ao seguinte quantitativo de beneficiados por curso:

Curso	Qtd. Alunos
Medicina	36
Odontologia	23
Direito	43
Med. Veterinária (diurno)	30
Med. Veterinária (noturno)	08
Administração	10
Enfermagem	22
Recursos Humanos	08
Pedagogia	07
Arquitetura e Urbanismo	02
Ciências Contábeis	02
Educação Física	15
Engenharia Elétrica	03
Psicologia	14

1.2 O presente parcelamento se destina, exclusivamente, ao parcelamento das mensalidades do primeiro semestre de 2021, extinguindo-se de pleno direito ao seu termo, e **não será renovado para os semestres seguintes.**

1.3 Não poderão se candidatar a esse parcelamento os alunos que possuam descontos de bolsa ou convênios em percentuais iguais ou superiores a 50% ou sejam beneficiários de outras modalidades de financiamento ou que estejam inadimplentes com o UNIFAA.

1.4 O aluno beneficiado por esse parcelamento parcial, continua obrigado ao pagamento do saldo remanescente da mensalidade (50%) e demais valores não contemplados no parcelamento, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela no 1º semestre de 2021.

## 2. PAGAMENTO

2.1. O valor parcelado ser quitado pelo aluno em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, iniciando no primeiro mês subsequente ao término do tempo de resta para a conclusão do curso, contado a partir da data de assinatura do contrato de parcelamento, não havendo alteração nesse prazo, ainda que o aluno postergue, por qualquer motivo (ex. trancamento ou reprovação), a duração de seu curso.

2.2 O valor de quitação de cada parcela será equivalente à divisão do valor devido atualizado por 05 (cinco), que é o número de parcelas, conforme cláusula acima.

2.3 A cada período de 12 (doze) meses contados da competência de vencimento original da mensalidade (fev a jun de 2021), o saldo devedor será corrigido pelo IPCA acumulado, assim se procedendo até a quitação final do débito, sem incidência de juros.

2.4 O não pagamento das parcelas na data prevista, autoriza o UNIFAA a cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês, podendo o débito ser lançado em cadastros de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

2.5 Caso o aluno conclua antecipadamente o curso, o pagamento do saldo devedor terá início no mês subsequente ao da colação de grau.

## 3. RESCISÃO

3.1 Caso o aluno cancele sua matrícula ou abandone o curso, o saldo devedor terá todo o seu vencimento antecipado, devendo iniciar o pagamento das 05 (cinco) parcelas no primeiro mês imediatamente subsequente da rescisão.

3.2 Na hipótese do aluno mudar seu curso durante o parcelamento, sua manutenção está condicionada a análise prévia do UNIFAA.

## 4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICADO

4.1 Os interessados no presente parcelamento extraordinário de mensalidade deverão se inscrever através do portal do aluno, observando o seguinte cronograma:

Período de inscrição: 09h de 15/01/2021 até as 19h de 18/01/2021.

Local: Portal do Aluno via Requerimento - PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES 2021

Envio dos documentos e análise: 19/01/2021 até 21/01/2021.

Entrevista: 22/01/2021 e 25/01/2021.

Divulgação do resultado: 27/01/2021.

Assinatura do contrato de parcelamento: 28/01/2021 a 29/01/2021



4.2 No momento da entrevista o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Identificação dos membros do grupo familiar;
- b) Comprovação da renda do grupo familiar: (Carteira de Trabalho, Imposto de Renda, Decore);
- c) Extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) dos membros do grupo familiar, com ou sem emprego e/ou renda;
- d) Comprovantes legais de perda de emprego e/ou renda, própria ou do grupo familiar, em consequência das ações de enfrentamento ao novocoronavírus, após do dia 17 de março de 2020.

4.3 O aluno será reprovado se (a) estiver inadimplente junto ao UNIFAA; (b) a documentação apresentada seja insatisfatória para caracterizar a perda do emprego ou redução relevante da renda, e; (c) se for identificada alguma informação falsa.

4.4 Os alunos aprovados na entrevista serão classificados a partir do coeficiente de rendimento acadêmico mais alto e, em caso de empate, terão preferência os alunos cujo o tempo que resta para a conclusão do curso seja menor.

4.5 Serão considerados aprovados, e aptos ao presente parcelamento, os alunos classificados até os limites estabelecidos na tabela constante do item 1.1.

4.6 Os alunos aprovados, para que se beneficiante do parcelamento, deverão firmar o Contrato de Parcelamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujas disposições, por serem específicas, se sobrepõem ao presente Edital.

4.7 A não assinatura do contrato no prazo acima previsto implica na perda do direito ao parcelamento, sendo convocado o aluno subsequentemente aprovado.

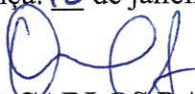
## 5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Ao solicitar o parcelamento, o aluno declara aceitar todos os requisitos deste Regulamento.

5.2. Caso seja constatada qualquer informação falsa ou tentativa de fraude deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável.

5.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo UNIFAA.

Valença, 12 de janeiro de 2021.



**ANTONIO CARLOS DAHBAR ARBEX**  
Presidente da Fundação Educacional D. André Arcoverde